

Para a realização da assembleia de credores a que alude o artigo 156.º do CIRE designa-se o próximo dia 14 de Setembro de 2006 pelas 14 horas, em substituição da data constante da sentença proferida nestes autos.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

21 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Cruz Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Isabel dos Santos V. Miguel*.

1000304533

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Anúncio

Processo n.º 2220/06.5TBVCT.

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).

Insolvente — Parente & Parente.

Presidente da comissão de credores — Banco Borges & Irmão, S. A., e outro(s).

Parente & Parente, número de identificação fiscal 502279117, com endereço na Rua de Cyrne de Castro, 7, 3.º, direito, 4900-430 Viana do Castelo.

Fernando Augusto Barbosa de Carvalho, com endereço no Edifício Palácio, sala 210, Rua de Aveiro, 198, Viana do Castelo, 4900-495 Viana do Castelo.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por despacho de 24 de Julho de 2006.

Efeitos do encerramento: artigo 233.º, n.º 2, do CIRE.

28 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *João Matos Cruz Praia*. — O Oficial de Justiça, *Nuno Vieira*.

3000213380

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio

Processo n.º 480/05.8TYLSB-D.

Verificação ulterior créditos/outros direitos (CIRE).

Autor — Quimitecnica Ambiente — Tratamento de Resíduos e Efluentes, S. A.

Réus — Ambio — Laboratório de Análises e Processos, L.ª, respectiva massa insolvente e credores da mesma massa insolvente.

Faz saber que nos presentes autos supra-identificados, que correm por apenso aos autos de insolvência de pessoa colectiva (apresenta-

ção), por este juízo e Tribunal, em que é devedora Ambio — Laboratório de Análises e Processos, L.ª, com sede na Avenida do Engenheiro Arantes e Oliveira, 46, 1.º, direito, Lisboa, correm éditos de 10 dias contados da segunda e última publicação do anúncio, citando os credores da massa insolvente da devedora, para, no prazo de 20 dias, findos os dos éditos, contestarem, querendo, a presente acção (artigos 146.º e 148.º do CIRE e 783.º do CPC), e na qual pretende a autora Quimitecnica Ambiente — Tratamento de Resíduos e Efluentes, S. A., que seja verificado o seu crédito no montante de 29 156,19 euros, encontrando-se o duplicado da respectiva petição inicial neste Tribunal à disposição de quem o queira consultar, dentro das horas normais de expediente.

29 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *José Ribeiro*. 3000213191

Anúncio

Processo n.º 737/05.8TYLSB.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Credor — Pedro Augusto Machado Dantas da Cunha e outro(s).

Insolvente — Sojifa — Investimentos Imobiliários, S. A.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal de Comércio de Lisboa, 3.º Juízo de Lisboa, no dia 27 de Julho de 2006, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Sojifa — Investimentos Imobiliários, S. A., com endereço na Avenida da Liberdade, 245, piso 3-A, 5.º, F, freguesia do Coração de Jesus, Lisboa.

São administradores do devedor, Álvaro Manuel de Araújo da Cunha Vale Azevedo, com endereço na Rua de Norberto de Araújo, 18, Costa da Caparica, 0000-000 Costa da Caparica, Manuel Maria Dias Costa Vale e Azevedo, com endereço na Rua de Norberto de Araújo, 18, Costa da Caparica, 0000-000 Costa da Caparica, e Miguel de Matos Lencastre Cabral, com endereço na Travessa do Possolo, 15-D, Lisboa, 0000-000 Lisboa.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Maria Teresa Martins Revê, com endereço na Estrada de Benfica, 388, 2.º, esquerdo, Lisboa, 1500-101 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

É designado o dia 16 de Outubro de 2006, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

31 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *António Marcelo dos Reis*. — O Oficial de Justiça, *Rui Serrano*. 3000213315

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio

Processo n.º 328/05.3TYVNG.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Credora — Acidados — Informática e Comunicações, L.da

Insolvente — Acidados 2 — Informática e Comunicações, L.da

Insolvente: Acidados 2 — Informática e Comunicações, L.da, número de identificação fiscal 505989360, com sede na Alameda da Granja, 64, Águas Santas, 4470-000 Maia.

Foi nomeado administrador de insolvência, Dr.ª Ana Cristina Rodrigues Brás, com domicílio profissional no Casal do Barril, Estrada Principal, 3130-511 Soure.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por inexistência de bens, sendo os efeitos do encerramento os previstos no artigo 233.º do CIRE.

27 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Olívia Esteves Silva Loureiro*. — O Oficial de Justiça, *A. Miranda*. 3000213318

AUTARQUIAS

CÂMARA MUNICIPAL DE ALJEZUR

Aviso

Renovação de contratos de trabalho a termo certo

Torna-se público que, por meus despachos datados de 20 de Julho de 2006 e nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Julho, conjugado com o artigo 139.º do Código do Trabalho, foi determinado renovar pelo prazo de um ano, os contratos de trabalho a termo certo, celebrados com os indivíduos abaixo mencionados, nas datas e para desempenharem as funções, que para cada um se indica:

Ângelo Miguel Gonçalves Martins — técnico profissional — área de construção civil — medições e orçamentos — 3 de Outubro de 2005.

Filipe da Silva Rodrigues — técnico superior estagiário — arquitetura — 1 de Setembro de 2004.

26 de Julho de 2006. — O Presidente da Câmara, *Manuel José de Jesus Marreiros*. 1000304507

CÂMARA MUNICIPAL DE BOTICAS

Aviso DAG/PES/n.º 8/2006

Contrato a termo resolutivo

Para os devidos efeitos se torna público que, ao abrigo da competência que me é conferida pelo disposto na alínea a) do n.º 2 do ar-

tigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, foram celebrados contratos a termo resolutivo, com início de funções em 3 de Julho de 2006 e pelo período de 12 meses, com os funcionários abaixo indicados:

Despacho de 3 de Julho de 2006:

Maria Augusta Barroso Pires e Paulo Miguel Gonçalves Pereira, auxiliares administrativos.

(Isento de visto do Tribunal de Contas.)

27 de Julho de 2006. — O Presidente da Câmara, *Fernando Campos*. 1000304514

Aviso DAG/PES/n.º 9/2006

1 — Nos termos do disposto nos artigos 27.º e 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, torna-se público que, de harmonia com o meu despacho de 3 de Agosto de 2006, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia imediato ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar de chefe da Secção Administrativa do quadro de pessoal desta Câmara Municipal.

2 — Legislação aplicável — ao presente concurso aplicam-se o Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido somente para o lugar posto a concurso e caduca com o seu preenchimento.

4 — Local de trabalho — área do município de Boticas.

5 — Conteúdo funcional — o constante do Despacho n.º 01/90, do SEALOT, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 23, de 27 de Janeiro de 1990.

6 — Remuneração — a constante do mapa anexo II ao artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, e legislação complementar, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração local.

7 — Requisitos de admissão:

7.1 — Requisitos gerais — os constantes no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho.

7.2 — Requisitos especiais — os definidos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro.

8 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Boticas e entregues pessoalmente no Departamento de Administração Geral — Secção de Pessoal, ou remetidos pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado, para a Câmara Municipal de Boticas, Praça do Município, 5460-304 Boticas, com a indicação dos seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, estado civil, número e data de emissão do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, número fiscal de contribuinte, situação militar, residência e número de telefone);

b) Habilitações literárias e profissionais;

c) Identificação do lugar a que se candidata, com indicação do respectivo concurso, mediante referência ao número e data do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;

d) Situação profissional, com indicação da categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;

e) Quaisquer outros elementos que os concorrentes considerem relevantes para apreciação do seu mérito ou constituírem motivo de preferência legal, os quais só serão considerados se devidamente comprovados.

8.1 — Os requerimentos deverão ser obrigatoriamente acompanhados dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do bilhete de identidade;

b) Documento autêntico ou autenticado, comprovativo da posse das habilitações literárias;